



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



## RESOLUÇÃO Nº 41, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Normatiza os procedimentos de avaliação docente, progressão e promoção funcionais, aceleração da promoção, reposicionamento por titulação e Retribuição por Titulação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O CONSELHO DIRETOR** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; na Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que trata sobre alterações da Lei nº 12.772; na Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013; na Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013; na Portaria nº 10, de 28 de março de 2014, que altera a Portaria nº 982, do Ministério da Educação; do Acórdão nº 2729/2017 – TCU - Plenário; e na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos do processo de avaliação docente, progressão e promoção funcionais, aceleração da promoção, reposicionamento por titulação, e Retribuição por Titulação (RT) na Carreira de Magistério Superior, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O processo de avaliação docente será composto por duas etapas:

- I – Plano de Atividades; e
- II – Relatório de Desempenho.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As Classes da Carreira de Magistério Superior são assim designadas:

I - Classe A, com as denominações de:

- a) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista;
- b) Professor Assistente A, se portador de título de Mestre; e
- c) Professor Adjunto A, se portador do título de Doutor;

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.



Art. 3º Para os fins do disposto nesta Resolução:

I - progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma Classe;

II - promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente; e

III - aceleração da promoção constitui-se da passagem do servidor:

a) após a aprovação no Estágio Probatório, da Classe A para a Classe B, se portador do diploma de Mestrado e da Classe A para a Classe C, se portador do diploma de Doutorado; e

b) da Classe B para a Classe C, pela apresentação do diploma de Doutorado independente da data-base.

Art. 4º A avaliação docente é obrigatória para todos os servidores docentes posicionados em todas as Denominações da Carreira de Magistério Superior, na forma do disposto no art. 2º e o resultado da pontuação será publicado, anualmente, no Boletim de Serviço Eletrônico da UFMS (BSE).

Art. 5º No Relatório de Desempenho Docente, a pontuação definida na Tabela de Pontuação da Produção Docente (Anexo I) desta Resolução será utilizada como base, obedecidos critérios e limites anuais para os grupos de atividades, assim apresentados:

I - Atividades de Ensino da Educação Superior: máximo de 200 (duzentos) pontos;

II - Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação: máximo de 80 (oitenta) pontos;

III - Produção Intelectual: máximo de 100 (cem) pontos; e

IV - Atividades Administrativas e de Representação: máximo de 50 (cinquenta) pontos.

§ 1º O docente avaliado deverá cumprir, no mínimo, a carga horária mínima anual de Atividades de Ensino regulamentada em resolução do Conselho Diretor da UFMS.

§ 2º Nas Atividades de Ensino da Educação Superior não será computada atividades que exceda a carga horária máxima regulamentada em resolução do Conselho Diretor da UFMS.

Art. 6º O docente redistribuído de outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), com direito à progressão e/ou promoção de acordo com sua data-base, fará jus à concessão com base na sua avaliação de desempenho docente devidamente aprovada na instituição de origem, ou por meio do cumprimento desta Resolução.

§ 1º O docente, em um prazo de no máximo sessenta dias após entrar em exercício, deverá entregar Relatório de Desempenho Docente, preenchido de acordo com a Tabela de Pontuação da Produção Docente (Anexo I) desta Resolução, com a documentação de carga horária da sua IFES anterior, referente ao período do relatório, ou entregar os relatórios aprovados em outra IFES à Comissão Interna de Avaliação no mesmo prazo do Calendário Anual de Avaliação Docente.

§ 2º Todos os demais trâmites do processo serão de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 3º Casos não previstos serão avaliados pelo Conselho da Unidade de Administração Setorial, na qual estiver lotado o servidor.

Art. 7º O docente redistribuído para outras IFES terá o período das atividades desenvolvidas na UFMS avaliado pela Comissão Interna de Avaliação da sua Unidade de origem.

Art. 8º O docente em lotação provisória em outra IFES deverá cumprir os requisitos desta Resolução.

Parágrafo único. O envio do Relatório de Desempenho Docente deverá ocorrer no prazo definido no Calendário Anual de Avaliação Docente.

Art. 9º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) deverá publicar, no BSE, todas as alterações na Carreira Docente, cujos efeitos financeiros, decorrentes de novo posicionamento, ocorrerão a partir da publicação do ato de concessão, observada a data-base, se posterior ao ato.

Art. 10. A Retribuição por Titulação (RT) será concedida ao servidor docente que possua titulação, em conformidade com a Carreira, cargo, classe, nível, titulação comprovada e nos valores estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º O docente deverá solicitar a RT à Progep, por meio de Requerimento, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com apresentação do Diploma que comprove a titulação.

§ 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado, para os fins previstos nesta Resolução, serão considerados somente se recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e, quando realizados no exterior, mediante reconhecimento do diploma por Instituição Nacional competente.

Art. 11. A formalização do novo posicionamento na Carreira do docente será efetuada pela Progep, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. O docente que não atender aos requisitos estipulados para a progressão ou promoção terá sua nova data-base fixada pela Progep em, no mínimo, um ano após a data-base atual, com a devida publicação no BSE.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 12. Compete à Direção da Unidade de Administração Setorial:



I - constituir Comissão Interna de Avaliação para avaliar Relatório de Desempenho Docente para progressão ou promoção;

II - informar à Comissão Interna de Avaliação os docentes afastados no período avaliado;

III - informar à Comissão Interna de Avaliação a carga horária mínima, no período avaliado, de cada docente em avaliação, de acordo com a resolução vigente que fixa os limites mínimos e máximos da média anual em horas-aula de ensino de graduação e pós-graduação;

IV - prestar todas as informações sobre os docentes da Unidade solicitadas pela Comissão Interna de Avaliação;

V - submeter os Relatórios de Desempenho Docente ao Conselho da Unidade para apreciação;

VI - encaminhar a Resolução a partir do Relatório de Desempenho Docente da Unidade de Administração Setorial (Anexo VI) à Progep, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Anual de Avaliação Docente;

VII - constituir Comissão Especial para avaliar o Memorial ou Tese Acadêmica do docente que solicitar a promoção para Professor Titular; e

VIII - notificar os docentes que apresentarão os documentos comprobatórios do Relatório de Desempenho Docente, conforme indicação da Auditoria Interna ou da CPPD.

Art. 13. Compete ao Conselho da Unidade de Administração Setorial:

I – aprovar o Plano de Atividades e qualquer alteração;

II - emitir Resolução a partir do Relatório de Desempenho Docente da Unidade de Administração Setorial (Anexo VI), constando a pontuação total e parecer favorável ou desfavorável em relação a carga horária de aula; e

III – apreciar os recursos referentes à avaliação de desempenho docente da sua Unidade, ouvida a Comissão Interna de Avaliação.

Art. 14. Compete ao docente, obedecendo aos prazos estipulados pela Progep:

I - preencher o Plano de Atividades nos prazos estabelecidos;

II - manter atualizado o seu currículo na Plataforma **Lattes** do CNPq, cujas informações serão utilizadas no processo de avaliação;

III - preencher, atualizar e conferir Relatório de Desempenho Docente, de acordo com a Tabela de Pontuação da Produção Docente (Anexo I) desta Resolução, que será encaminhado **on-line** para a Comissão Interna de Avaliação na Secretaria Administrativa de sua Unidade de Administração Setorial nos prazos estabelecidos;

IV - manter, sob guarda pessoal, seu Currículo **Lattes** gerado na data de entrega do Relatório e todos os documentos comprobatórios, documentos oficiais ou obtidos em sites oficiais quando não houver certificado, das atividades docentes descritas no relatório preenchido; e

V - entregar os documentos comprobatórios do Relatório de Desempenho Docente para análise, se solicitados pela Unidade de Administração Setorial, mediante indicação da Auditoria Interna, da Progep ou da CPPD.

Art. 15. Compete à Comissão Interna de Avaliação:

I - solicitar que a Unidade Setorial faça a divulgação dos procedimentos e prazos para entrega do Relatório de Desempenho Docente;



II - receber, conferir e solicitar, ao docente, alterações no Relatório de Desempenho Docente, se necessário;

III - encaminhar ao Conselho da Unidade de Administração Setorial o Relatório de Desempenho Docente da Unidade de Administração Setorial (Anexo VI) preenchido; e

IV - realizar conferência dos documentos comprobatórios do Relatório de Desempenho Docente, encaminhando à Auditoria Interna, a Progep ou à CPPD parecer consubstanciado, quando solicitado.

Art. 16. Compete à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD):

I - acompanhar, orientar e auditar os procedimentos do processo de avaliação docente;

II - analisar e deliberar sobre os resultados dos recursos e situações excepcionais;

III - compilar os Relatórios de Desempenho Docente da Unidade de Administração Setorial em um Relatório de Avaliação Docente da UFMS (Anexo VII) e submeter à aprovação por maioria simples dos membros da CPPD;

IV - encaminhar à Progep, o Relatório de Avaliação Docente da UFMS, aprovado, para homologação e publicação de ato institucional correspondente; e

V - receber Relatório de Auditoria, realizar as alterações, quando necessário, e encaminhar à Progep para homologação e publicação de ato institucional correspondente.

Art. 17. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep):

I - estabelecer e publicar, em conjunto com a CPPD, Calendário Anual de Avaliação Docente, para que as Unidades da Administração Setorial adotem os procedimentos estabelecidos nesta Resolução;

II - encaminhar às Unidades de Administração Setorial as informações dos docentes contendo: nome, matrícula, lotação, situação funcional, denominação e nível referente ao período de avaliação;

III - formalizar as progressões e promoções aos servidores docentes que cumprirem os requisitos estabelecidos nesta Resolução, conforme resultados homologados;

IV - homologar e publicar ato institucional correspondente os documentos e relatórios enviados pela CPPD;

V - fixar as datas-bases para fins de desenvolvimento na Carreira Docente, conforme as normas estabelecidas no processo de avaliação docente;

VI - atualizar os dados do relatório nominal no Sistema de Gestão de Pessoas (SGP) e Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape); e

VII - acompanhar e monitorar o preenchimento do Plano de Atividades.

Art. 18. Compete à Auditoria Interna:

I - selecionar amostra, realizada por critérios de avaliação de risco, com os nomes dos docentes de cada Unidade de Administração Setorial que apresentarão os documentos comprobatórios para a Comissão Interna de Avaliação da respectiva Unidade;

II - analisar o parecer de avaliação entregue pela Comissão Interna de Avaliação e emitir Relatório de Auditoria; e

III - publicar o Relatório de Auditoria no site da UFMS, e encaminhar à Progep e à CPPD, quando houver retificações a serem realizadas.



### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLANO DE ATIVIDADES**

Art. 19. O Plano de Atividades consiste no planejamento semestral das atividades de magistério superior para os servidores docentes, em exercício, professores substitutos e visitantes, entendidas como aquelas de ensino na educação superior, de pesquisa e extensão, atividades administrativas e de representação.

§ 1º As atividades do Plano serão distribuídas nos dias da semana, de acordo com os grupos de atividades especificadas nos incisos I, II e IV do art. 5º, desta Resolução.

§ 2º O Plano de Atividades será divulgado ao público, em consonância com o art. 3º da Lei 12.527/2011.

Art. 20. Compete aos docentes o preenchimento do Plano de Atividades, submetendo sua aprovação ao Conselho da Unidade de lotação, com posterior encaminhamento para a Progep.

§ 1º É recomendável que cada Unidade Setorial institua norma que estabeleça parâmetros a serem observados por ocasião da definição das disciplinas que cada docente ministrará no período letivo, a fim de assegurar nível razoável de objetividade e uniformidade nesse processo decisório, em atenção aos princípios da eficiência e da isonomia.

§ 2º Caberá à Progep o acompanhamento e verificação do preenchimento do Plano de Atividades.

Art. 21. O Plano de Atividades deverá ser cadastrado de acordo com Calendário Anual de Avaliação Docente.

§ 1º O Plano de Atividades deverá ser ajustado se houver alteração no momento da atribuição e/ou ajuste das disciplinas de graduação e de pós-graduação, nos diferentes períodos letivos.

§ 2º Toda alteração do Plano de Atividades deverá ser atualizada pelo docente no semestre vigente e aprovada pelo Conselho da Unidade, para posterior encaminhamento a Progep.

Art. 22. A aprovação do Plano de Atividades está relacionada ao atendimento do regime de trabalho ao qual o docente está vinculado, observado o cumprimento da carga horária das atividades de ensino fixadas em normas específicas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL NA CARREIRA DOCENTE**



Art. 23. Para fins do procedimento de avaliação, o docente deverá apresentar à Unidade de Administração Setorial o Relatório de Desempenho Docente e os respectivos Planos de Atividades aprovados, de acordo com o Calendário Anual de Avaliação Docente publicado no BSE.

Art. 24. Para a Promoção ou Progressão Funcional do Docente será considerada a média de pontuação obtida no biênio que antecede o ano civil anterior ao ano de sua data-base.

§ 1º O docente deverá ter parecer favorável quanto à carga horária de aula para cada ano do biênio avaliado.

Art. 25. O docente que não atuar na totalidade do ano letivo em virtude de licença para tratamento de saúde, licença à gestante, afastamento para qualificação, capacitação ou aperfeiçoamento, cedidos para exercício de cargo de natureza especial, Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4, 5 ou 6, ou cargo equivalente na administração pública terá a sua pontuação e carga horária calculada como se segue:

I - se o período de licença ou de afastamento for superior ou igual a seis meses, será dispensado do cumprimento do § 1º do art. 5º, desta Resolução, e terá garantida a pontuação mínima de acordo com a classe e nível que se encontre; e

II - se o período de licença ou de afastamento for inferior a seis meses, terá sua carga horária de aula mínima exigida proporcional ao tempo de atuação no ano avaliado, e fará a opção no momento da entrega do Relatório de Desempenho Docente na Secretaria Administrativa de sua Unidade de Administração Setorial, pela pontuação do período que atuou como média anual ou terá garantida a pontuação mínima de acordo com a classe e nível que se encontre.

Art. 26. O docente regularmente matriculado em curso de pós-graduação **stricto sensu** ou em estágio pós-Doutoral, sem afastamento, desde que por no mínimo cento e vinte dias, poderá optar pela pontuação mínima dentro da denominação e nível em que se encontre ou pela pontuação obtida no Relatório de Desempenho Docente.

Art. 27. O docente no terceiro ano do estágio probatório, afastado para qualificação, capacitação ou aperfeiçoamento, terá pontuação mínima garantida desde que tenha sido aprovado nas duas últimas avaliações de desempenho anteriores ao afastamento.

Art. 28. O docente afastado para qualificação, capacitação ou aperfeiçoamento, nos dois primeiros anos do estágio probatório, fará jus à progressão, desde que tenha sido aprovado nas avaliações da Etapa I e II do Estágio Probatório, sendo-lhe garantida a pontuação mínima para a progressão.

## CAPÍTULO V

### DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO CORRESPONDENTE À TITULAÇÃO APRESENTADA



Art. 29. A alteração da denominação na Classe A poderá ocorrer durante o período do Estágio Probatório, sem alteração da data-base de referência.

§ 1º A alteração para a denominação de Professor Assistente A será concedido ao docente posicionado na Classe A se portador do diploma de Mestrado.

§ 2º A alteração para a denominação de Professor Adjunto A será concedido ao docente posicionado na Classe A se portador do diploma de Doutorado.

## CAPÍTULO VI

### **DA PROGRESSÃO NAS DENOMINAÇÕES DE PROFESSOR AUXILIAR, PROFESSOR ASSISTENTE A, PROFESSOR ADJUNTO A, PROFESSOR ASSISTENTE, PROFESSOR ADJUNTO E PROFESSOR ASSOCIADO**

Art. 30. A progressão que se aplica às denominações de Professor Auxiliar, Professor Assistente A, Professor Adjunto A e Professor Assistente, caberá ao docente que cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível em que estiver posicionado;

II - atingir a média mínima de 140 (cento e quarenta) pontos, considerados os dois anos de Relatório de Desempenho Docente em que estiver sendo avaliado; e

III - ter parecer favorável em relação à carga horária de aula mínima nos Relatórios de Desempenho Docente do biênio considerado para progressão.

Art. 31. Excepcionalmente, a primeira progressão na Carreira terá como base a pontuação obtida nas avaliações da Etapa I e II do Estágio Probatório, que atingida a pontuação mínima, corresponderá a 140 (cento e quarenta) pontos atingidos no Relatório de Desempenho Docente, respeitado o contido no parágrafo único do art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Caso a avaliação das Etapas I e II do Estágio Probatório não seja concluída no decorrer do Calendário Anual de Avaliação Docente, esta deverá ser submetida à Progep, pela Direção da Unidade de Administração Setorial, imediatamente após a sua conclusão.

Art. 32. A progressão que se aplica à denominação de Professor Adjunto caberá ao docente que, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível posicionado;

II - atingir a média mínima de 160 (cento e sessenta) pontos, considerados os dois anos do Relatório de Desempenho Docente em que estiver sendo avaliado; e

III - ter parecer favorável em relação à carga horária de aula mínima nos Relatórios de Desempenho Docente do biênio considerado para progressão.

Art. 33. A progressão que se aplica à denominação de Professor Associado caberá ao docente que, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível posicionado;

II - atingir a média mínima de 180 (cento e oitenta) pontos, considerados os dois anos do Relatório de Desempenho Docente em que estiver sendo avaliado; e

III - ter parecer favorável em relação à carga horária de aula mínima nos Relatórios de Desempenho Docente do biênio considerado para progressão.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PROMOÇÃO ÀS DENOMINAÇÕES DE PROFESSOR ASSISTENTE, PROFESSOR ADJUNTO E PROFESSOR ASSOCIADO**

Art. 34. O docente que cumprir o interstício de 36 (trinta e seis) meses na Classe A do respectivo cargo, devidamente aprovado na avaliação do Estágio Probatório, que atender aos seguintes requisitos de titulação, fará jus à aceleração da promoção:

I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, se portador de título de Mestre; e

II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, se portador de título de Doutor.

Parágrafo único. Será fixada nova data-base a partir do ato de concessão da promoção obtida a título de aceleração.

Art. 35. A promoção à denominação de Professor Assistente será concedida ao docente que, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da denominação anterior;

II - atingir a média mínima de 140 (cento e quarenta) pontos, considerados os dois anos do Relatório de Desempenho Docente em que estiver sendo avaliado; e

III - ter parecer favorável em relação à carga horária de aula mínima nos Relatórios de Desempenho Docente do biênio considerado para promoção.

Art. 36. A promoção à denominação de Professor Adjunto será concedida ao docente que, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da denominação anterior;

II - atingir a média mínima de 160 (cento e sessenta) pontos, considerados os dois anos do Relatório de Desempenho Docente em que estiver sendo avaliado; e

III - ter parecer favorável em relação à carga horária de aula mínima nos Relatórios de Desempenho Docente do biênio considerado para promoção.

Art. 37. A promoção à denominação de Professor Associado será concedida ao docente que, cumulativamente:

I - possuir o título de Doutor;



II - cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da denominação anterior;

III - atingir a média mínima de 180 (cento e oitenta) pontos, considerados os dois anos do Relatório de Desempenho Docente em que estiver sendo avaliado; e

IV - ter parecer favorável em relação à carga horária de aula mínima nos Relatórios de Desempenho Docente do biênio considerado para promoção.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PROMOÇÃO À DENOMINAÇÃO DE PROFESSOR TITULAR**

Art. 38. No processo de avaliação para promoção à denominação de Professor Titular de que trata esta Resolução, deverão ser demonstradas excelência e especial distinção no ensino, na pesquisa, na extensão, na inovação e na administração, apresentados no memorial, considerando os Relatórios de Desempenho Docente.

Art. 39. A promoção à denominação de Professor Titular será concedida ao docente que, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses na denominação Professor Associado IV;

II - atingir a média mínima de 200 (duzentos) pontos, considerados os dois anos do Relatório de Desempenho Docente em que estiver sendo avaliado;

III - ter parecer favorável em relação à carga horária de aula mínima nos Relatórios de Desempenho Docente do biênio considerado para promoção; e

IV - ter o Memorial aprovado ou Tese Acadêmica Inédita aprovada.

#### Seção I

#### Da Comissão Especial

Art. 40. A Comissão Especial será composta por quatro membros efetivos, e, por, pelo menos, três membros suplentes, que sejam professores Doutores titulares ou equivalentes.

§ 1º Considera-se “equivalente” à denominação de Professor Titular o maior nível de classificação da Carreira Docente da instituição de ensino superior pública ou privada em que o professor tenha vínculo efetivo.

§ 2º A equivalência à denominação de Titular deverá ser comprovada.

§ 3º Dos membros efetivos da Comissão, no mínimo setenta e cinco por cento deverão ser professores externos à UFMS, vinculados a uma instituição pública ou privada, na mesma área de conhecimento do docente solicitante ou, excepcionalmente, na falta deste, em área afim.



§ 4º Os membros da Comissão Especial não poderão ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do docente avaliado e entre si.

Art. 41. A presidência da Comissão Especial será exercida por um membro docente Titular da Carreira do Magistério Superior da UFMS.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e com a devida justificativa, a presidência da Comissão Especial poderá ser exercida por um membro externo.

Art. 42. Em caso de impossibilidade de participação no processo de qualquer membro efetivo da Comissão Especial, o presidente deverá convocar um suplente.

Art. 43. Em caso de substituição de qualquer membro, a proporção estabelecida no § 3º do Art. 36 desta Resolução deverá ser mantida.

Art. 44. O Memorial será baseado em exposição escrita das atividades do docente, relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão, produção profissional e gestão acadêmica, administrativa e de representação, e deverá abranger, no mínimo, o período em que o docente atuou como Professor Associado.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação, deverá ser apresentado o Currículo **Lattes** atualizado, os Relatórios de Desempenho Docente, previamente avaliados e aprovados, relativos ao período descrito no Memorial e demais documentos comprobatórios do Memorial descritivo.

Art. 45. A Comissão Especial avaliará os seguintes aspectos descritos no Memorial:

I - domínio de ideias que sustentem os trabalhos, atentando, de modo especial para a pertinência dentro da área de atuação;

II - contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do docente na área de atuação;

III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística;

IV - dados da Carreira docente que revelem liderança acadêmica e administrativa.

Art. 46. O processo de avaliação do Memorial obedecerá as seguintes etapas:

I - avaliação por cada membro da Comissão Especial no Formulário “Parecer Individual da Avaliação de Memorial”, conforme Anexo II, desta Resolução; e

II - emissão de parecer final da avaliação do Memorial, pelo presidente da Comissão, com base nas avaliações individuais dos membros, no Formulário “Parecer Final da Avaliação de Memorial”, conforme Anexo III, desta Resolução.

Parágrafo único. Será considerado apto para promoção o docente que obtiver aprovação no Memorial de, no mínimo, setenta e cinco por cento dos membros da Comissão Especial.

## Seção II

### Da Apresentação do Memorial e da Tese Acadêmica Inédita

Art. 47. A opção pela apresentação de Tese Acadêmica Inédita, desenvolvida pelo docente, conforme inciso III do art. 8º da Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, deverá abordar uma pesquisa equivalente à Tese de Doutorado.

Art. 48. Na apresentação oral da Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial avaliará os seguintes aspectos:

- I - domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;
- II - ineditismo, mérito e originalidade da Tese apresentada; e
- III - contribuição da Tese ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da área do docente solicitante.

Art. 49. O processo de avaliação da Tese Acadêmica Inédita obedecerá as seguintes etapas:

I - avaliação por cada membro da Comissão Especial no Formulário “Parecer Individual da Avaliação de Tese acadêmica Inédita”, conforme Anexo IV desta Resolução; e

II - emissão de parecer final da avaliação da Tese Acadêmica Inédita, pelo presidente da Comissão, com base nas avaliações individuais dos membros, no Formulário “Parecer Final da Avaliação de Tese Acadêmica Inédita”, conforme Anexo V, desta Resolução.

Parágrafo único. Será considerado apto para promoção o docente que obtiver aprovação na Tese Acadêmica Inédita de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) por cento dos membros da Comissão Especial.

Art. 50. Ao docente caberá requerer sua promoção a Professor Titular à sua Unidade de Administração Setorial dentro de, no mínimo, cento e oitenta dias anteriores à data-base de sua promoção, devendo:

- I - anexar ao Requerimento os dois últimos Relatórios de Desempenho Docente com as respectivas cargas horárias de aulas aprovadas;
- II - anexar o Memorial/Tese Acadêmica Inédita, em formato digital ou cinco cópias impressas; e
- III - indicar dez membros para compor a Comissão Especial.

## Seção III

### Das Competências para Execução do Processo

Art. 51. À Direção da Unidade de Administração Setorial caberá:

I - formalizar processo administrativo para promoção funcional no Sistema Eletrônico de Informações (sei), anexando os documentos entregues pelo docente, conforme incisos I a III do art. 46, desta Resolução;

II - convidar, oficialmente, os membros, aprovados pelo Conselho de Unidade de Administração Setorial, que irão compor a Comissão Especial;

III - anexar o Memorial ou a Tese Acadêmica ao processo administrativo, para encaminhamento ao Presidente da Comissão Especial; e

IV - encaminhar as normas vigentes de promoção docente e do processo correspondente, ao Presidente da Comissão Especial, com prazo de pelo menos trinta dias para avaliação do Memorial ou da Tese Acadêmica.

Art. 52. À Comissão Especial caberá avaliar:

I - documentação apresentada pelo docente; e

II - Memorial ou a Tese Acadêmica e emitir parecer final (Anexo III ou Anexo V) fundamentado sobre o processo com a seguinte anotação: “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo único. A critério da Comissão Especial poderão ser solicitados ao docente avaliados informações ou documentos, cuja remessa deverá ser feita ao presidente desta, em uma via, na forma impressa ou digital.

Art. 53. Ao Presidente da Comissão Especial caberá:

I - coordenar, com os membros da Comissão Especial, os trabalhos de avaliação do Memorial ou da Tese Acadêmica; e

II - encaminhar o processo administrativo à CPPD após a conclusão dos trabalhos de avaliação, para finalização das atividades.

Art. 54. A CPPD deverá:

I - apreciar a documentação encaminhada pela Comissão Especial e emitir parecer “Favorável” ou “Desfavorável”, devidamente fundamentado; e

II - encaminhar o processo finalizado à Progep.

Art. 55. A Progep deverá:

I - emitir parecer consubstanciado; e

II - homologar os resultados e publicar o ato correspondente.

Art. 56. Caso o docente não seja aprovado no processo de promoção para Professor Titular, poderá iniciar novo processo após um período de cento e oitenta dias da publicação do resultado.

## **CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES**

Art. 57. O não preenchimento dos Planos de Atividades Docente e do Relatório de Desempenho Docente, de acordo com o Calendário Anual de Avaliação Docente, implicará na apuração da responsabilidade do docente e da Direção da Unidade a qual o docente está vinculado.



Parágrafo único. Se houver irregularidade no processo de progressão e promoção, o docente deverá ressarcir ao erário o acréscimo remuneratório percebido indevidamente a título de progressão e promoção, sem prejuízo da apuração da responsabilidade.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 58. Os docentes com data-base nos meses de janeiro a dezembro de 2018 terão, como base para progressão e promoção, as avaliações do biênio 2015 (cento e vinte pontos para progressão e cento e quarenta pontos para promoção) e 2016 (as pontuações para progressão e promoção estabelecidas nesta Resolução).

Art. 59. Os resultados das avaliações de desempenho docente encaminhados pela CPPD e à Progep serão homologados e publicados por ato institucional correspondente, em até quinze dias.

Art. 60. Os prazos para interposição de recursos serão de quinze dias a partir da publicação dos resultados no BSE.

§ 1º Os recursos deverão ser protocolados na Unidade de Administração Setorial, para apreciação do seu Conselho, ouvida a Comissão Interna de Avaliação e, se necessário, emissão de nova resolução.

§ 2º O Conselho da Unidade de Administração Setorial deverá encaminhar o resultado do recurso à Progep, que encaminhará a CPPD, no prazo máximo de quinze dias, que terá igual período para pronunciamento.

§ 3º Concluída a análise recursal pela CPPD, a Progep terá prazo máximo de quinze dias para homologação e publicação do ato institucional correspondente.

§ 4º Os recursos referentes ao reposicionamento, promoção ou concessão da RT, decorrentes exclusivamente da obtenção de titulação, deverão ser apresentados diretamente à Progep.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ouvido o Conselho de Unidade de Administração Setorial, Progep e CPPD.

Art. 62. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Após o período de transição de que trata o art. 58, desta Resolução, fica revogada a Resolução nº 138, de 3 de dezembro de 2015.

Art. 64. Revoga-se a Resolução nº 136, de 3 de dezembro de 2015.



Art. 65. Revoga-se a Resolução nº 6, de 20 de janeiro de 2017.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,  
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor**, em 09/04/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0415994** e o código CRC **400A6704**.

#### CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.010505/2018-57

SEI nº0415994





Anexo I da Resolução nº 41, CD, de 28 de março de 2018.

**TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO DOCENTE**

<b>I</b>	<b>ATIVIDADES DE ENSINO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>	<b>Até 200 pontos</b>	
001	Aula teórica ou prática de graduação ou de pós-graduação (carga horária regulamentada por Conselho Superior da UFMS).	10,0	Pts/aula/ semana/ano
002	Orientação de tese de Doutorado.	20,0	Pts/aluno
003	Orientação de dissertação de Mestrado.	15,0	Pts/aluno
004	Orientação de monografia de Especialização.	10,0	Pts/aluno
005	Orientação de monografias de graduação, quando não constar como disciplina.	5,0	Pts/monografia
006	Orientação de alunos bolsistas de programas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.	5,0	Pts/aluno
007	Orientação de alunos voluntários de programas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.	5,0	Pts/aluno
008	Orientação de residente ou interno, com acompanhamento direto do professor, quando não constar como disciplina.	3,0	Pts/aluno
009	Supervisão de Estágio obrigatório.	2,0	Pt/aluno até 20 pontos
010	Orientação de monitoria de ensino de graduação.	1,0	Pt/aluno
011	Orientação/supervisão/tutoria de aluno bolsista de graduação.	1,0	Pt/aluno
012	Orientação/supervisão/tutoria de aluno de Auxílio-Permanência.	1,0	Pts/aluno até 10 pontos
013	Co-orientação de tese de Doutorado.	5,0	Pts/aluno
014	Co-orientação de dissertação de Mestrado.	3,0	Pts/aluno
015	Co-orientação de alunos dos programas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.	1,0	Pt/aluno
016	Coordenação de Programa de Residência Profissional.	20,0	Pts/programa
017	Coordenação de Programa de pós-graduação <b>lato sensu</b> .	15,0	Pts/programa
018	Coordenação de Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID).	15,0	Pts/programa
019	Coordenação e execução de projeto de ensino.	10,0	Pts/projeto
020	Tutoria de Programa de Educação Tutorial (PET).	15,0	Pts/programa
021	Colaboração em projeto de ensino, PET e PIBID.	1,0	Pt/cada 10 hs ou fração até 20 pontos
022	Participação em curso de formação continuada para docência no ensino superior.	5,0	Pts/participação
023	Ministrar Curso de Capacitação para servidores (mínimo de 20 horas).	5,0	Pts/servidor
024	Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas.	15,0	Pts/premiação



025	Cargos de Direção, Funções Gratificadas e de Coordenação de Curso (CD1 a CD4, FG1 a FG5 e FCC).	1,0	Pt/dia no cargo até 200 pontos
-----	---	-----	--------------------------------

<b>II ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO</b>		<b>Até 80 pontos</b>	
026	Coordenação de Ação de Extensão, Cultura ou Esporte com duração superior a 180 dias, aprovada e cadastrada na Pró-Reitoria competente, com fomento externo e/ou arrecadação.	20,0	Pts/ação
027	Coordenação de Ação de Extensão, Cultura ou Esporte com duração de até 180 dias, aprovada e cadastrada na Pró-Reitoria competente, com fomento externo e/ou arrecadação.	10,0	Pts/ação
028	Coordenação de Ação de Extensão, Cultura ou Esporte com duração superior a 180 dias, aprovada e cadastrada na Pró-Reitoria competente, sem fomento externo e sem arrecadação.	10,0	Pts/ação
029	Coordenação de Ação de Extensão, Cultura ou Esporte com duração de até 180 dias, aprovada e cadastrada na Pró-Reitoria competente, sem fomento externo e sem arrecadação.	7,0	Pts/ação
030	Colaboração em Ação de Extensão, Cultura ou Esporte, aprovada e cadastrada na Pró-Reitoria competente.	5,0	Pts/ação
031	Coordenação de grupo ou acervo estável de Cultura cadastrado na Pró-Reitoria competente.	15,0	Pts/grupo
032	Coordenação de Projeto de Pesquisa ou Inovação aprovado e cadastrado na Pró-Reitoria competente, com fomento externo.	20,0	Pts/projeto
033	Colaboração em Projeto de Pesquisa ou Inovação aprovado e cadastrado na Pró-Reitoria competente, com fomento externo.	10,0	Pts/projeto
034	Colaboração em Projeto de Pesquisa de outra instituição.	8,0	Pts/projeto
035	Coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado e cadastrado na Pró-Reitoria competente, sem fomento externo.	15,0	Pts/projeto
036	Colaboração em Projeto de Pesquisa aprovado e cadastrado na Pró-Reitoria competente, sem fomento externo.	7,0	Pts/projeto
037	Coordenação de grupo de pesquisa registrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.	5,0	Pts/grupo até 15 pontos
038	Colaboração em grupo de pesquisa registrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.	2,0	Pts/grupo até 6 pontos
039	Bolsista Produtividade em Pesquisa e/ou Desenvolvimento Tecnológico e/ou Extensão Inovadora.	15,0	Pts/ano
040	Orientação de estágio proveniente de convênios internacionais (graduação e pós-graduação).	3,0	Pts/orientação
041	Supervisão de pós-Doutorado e/ou bolsista Desenvolvimento Científico Regional (DCR).	10,0	Pts/supervisão
042	Participação em banca de defesa de tese de Doutorado.	8,0	Pts/participação
043	Participação em banca de exame de qualificação de Doutorado.	5,0	Pts/participação
044	Participação em banca de defesa de dissertação de Mestrado.	5,0	Pts/participação
045	Participação em banca de exame de qualificação de Mestrado.	3,0	Pts/participação
046	Participação em banca de defesa de monografia de pós-graduação	2,0	Pts/participação



	<b>lato sensu.</b>		
047	Participação em banca de defesa de projetos e de monografias de graduação.	1,0	Pt/participação
048	Participação como ouvinte em eventos científicos.	1,0	Pt/participação até 10 pontos

<b>III</b>	<b>PRODUÇÃO INTELECTUAL</b>	<b>Até 100 pontos</b>	
049	Parecer em periódico técnico-científico internacional.	3,0	Pts/parecer
050	Parecer em periódico técnico-científico nacional.	2,0	Pts/parecer
051	Consultoria <b>ad hoc</b> .	2,0	Pts/parecer
052	Artigo técnico-científico publicado em periódico ou reunião científica, classificados como A1 no <b>Qualis</b> da Capes.	30,0	Pts/trabalho
053	Artigo técnico-científico publicado em periódico ou reunião científica, classificados como A2 no <b>Qualis</b> da Capes.	27,0	Pts/trabalho
054	Artigo técnico-científico publicado em periódico ou reunião científica, classificados como B1 no <b>Qualis</b> da Capes.	24,0	Pts/trabalho
055	Artigo técnico-científico publicado em periódico ou reunião científica, classificados como B2 no <b>Qualis</b> da Capes.	17,0	Pts/trabalho
056	Artigo técnico-científico publicado em periódico ou reunião científica, classificados como B3 no <b>Qualis</b> da Capes.	14,0	Pts/trabalho
057	Artigo técnico-científico publicado em periódico ou reunião científica, classificados como B4 no <b>Qualis</b> da Capes.	6,0	Pts/trabalho até 30 pontos
058	Artigo técnico-científico publicado em periódico ou reunião científica, classificados como B5 no <b>Qualis</b> da Capes.	4,0	Pts/trabalho até 20 pontos
059	Artigo técnico-científico publicado em periódico ou reunião científica, classificados como C no <b>Qualis</b> da Capes.	2,0	Pts/trabalho até 10 pontos
060	Artigo técnico-científico publicado em periódico sem <b>Qualis</b> da Capes.	2,0	Pts/trabalho até 10 pontos
061	Apresentação oral de trabalho, mostra documental e assemelhados em reunião científica internacional.	8,0	Pts/trabalho
062	Apresentação oral de trabalho, mostra documental e assemelhados em reunião científica nacional.	5,0	Pts/trabalho
063	Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica internacional.	5,0	Pts/trabalho
064	Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica nacional.	3,0	Pts/trabalho
065	Edição, organização e/ou coordenação de livros ou coleções.	10,0	Pts/obra
066	Publicação de livro com Conselho Editorial.	25,0	Pts/obra
067	Capítulo de livro publicado em língua estrangeira.	15,0	Pts/obra
068	Capítulo de livro publicado em português.	10,0	Pts/obra
069	Tradução de livros, artigos e textos.	0,1	Pt/página



070	Aceitação de patente pelo órgão responsável.	30,0	Pts/patente no ano de aprovação do registro
071	Depósito de patente no órgão responsável.	20,0	Pts/patente no ano do depósito
072	Publicação de resumos em anais e/ou apresentação de painéis ou pôsteres, relatos e comunicações em eventos científicos internacionais.	3,0	Pts/resumo
073	Publicação de resumos em anais e/ou apresentação de painéis ou pôsteres, relatos e comunicações em eventos científicos nacionais.	2,0	Pts/resumo
074	Palestras de divulgação científica que constem em programação oficial, apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidos pela área como de abrangência internacional, contempladas por seleção, edital ou convite.	10,0	Pts/palestra
075	Palestras de divulgação científica que constem em programação oficial, apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidos pela área como de abrangência nacional, contempladas por seleção, edital ou convite.	5,0	Pts/palestra
076	Palestras de divulgação científica que constem em programação oficial, apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidos pela área como de abrangência regional, contempladas por seleção, edital ou convite.	3,0	Pts/palestra
077	Conferência de minicurso.	5,0	Pts/conferência
078	Desenvolvimento de técnica analítica, instrumental, pedagógica, processual, terapêutica ou similar, desde que registrada na Pró-Reitoria competente.	10,0	Pts/cada
079	Produções artísticas, apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidos pela área como de abrangência internacional, contempladas por seleção, edital ou convite.	25,0	Pts/produção
080	Produções artísticas, apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidos pela área como de abrangência nacional, contempladas por seleção, edital ou convite.	20,0	Pts/produção
081	Produções artísticas, apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidos pela área como de abrangência regional, contempladas por seleção, edital ou convite.	15,0	Pts/produção
082	Composição ou direção (total ou parcial) de produção artística (peças de teatro, óperas, balés ou similares), apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidos pela área como de abrangência internacional ou nacional, contempladas por seleção, edital ou convite.	25,0	Pts/produção
083	Composição ou direção de produção artística (peças de teatro, óperas, balés ou similares), apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidos pela área como de abrangência regional ou local, contempladas por seleção, edital ou convite.	20,0	Pts/produção
084	Atuação como solista, em atividade artística apresentada ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidos pela área, contemplada por seleção, edital ou convite.	15,0	Pts/convite ou aprovação em edital



085	Atuação como solista, em atividade artística apresentada ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidos pela área.	5,0	Pts/atuação
086	Atuação em atividade artística apresentada ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidos pela área.	2,0	Pts/atuação
087	Composição de obra artística, comprovada pela edição, exposição ou estreia da mesma em espaços ou eventos culturais ou acadêmicos reconhecidos pela área.	8,0	Pts/obra
088	Arranjo, transcrição, restauração ou adaptação de obra artística, comprovados pela edição, exposição ou estreia em espaços ou eventos culturais ou acadêmicos reconhecidos pela área.	6,0	Pts/obra
089	Participação como músico ou produtor, em disco editado comercialmente.	2,0	Pts/faixa gravada
090	Produções artísticas, apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidos pela área como de abrangência internacional ou nacional.	15,0	Pts/produção
091	Produções artísticas, apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidos pela área como de abrangência regional.	10,0	Pts/produção
092	Produções artísticas, apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidos pela área como de abrangência local.	8,0	Pts/produção
093	Obras artísticas incluídas em acervos permanentes de museus ou anexadas ao patrimônio público ou de instituição reconhecida na área como de caráter público e permanente.	30,0	Pts/obra
094	Curadoria de eventos na área de artes reconhecidos pela área como de abrangência internacional.	30,0	Pts/curadoria
095	Curadoria de eventos na área de artes reconhecidos pela área como de abrangência nacional.	25,0	Pts/curadoria
096	Curadoria de eventos na área de artes reconhecidos pela área como de abrangência regional.	20,0	Pts/curadoria
097	Curadoria de eventos na área de artes reconhecidos pela área como de abrangência local.	10,0	Pts/curadoria
098	Defesa de tese de Doutorado ou Livre-Docência ou Titular.	30,0	Pts/cada
099	Defesa de dissertação de Mestrado.	20,0	Pts/cada
100	Conclusão de curso de Especialização.	10,0	Pts/cada
101	Relatório de Estágio Pós-Doutoral aprovado pelo Conselho de Administração Setorial.	20,0	Pts/cada
102	Restauração de obra artística incluída em acervo de caráter público e permanente.	6,0	Pts/restauração
103	Textos publicados na área em jornais, devidamente comprovados.	1,0	Pt/publicação



			até 10 pontos
104	Entrevistas concedidas a jornais e revistas, em áudio, vídeo ou texto, devidamente comprovados.	1,0	Pt/entrevista até 10 pontos
105	Produção de maquetes, desde que desenvolvida em projetos de pesquisa ou extensão devidamente registrados nas Pró-Reitorias competentes.	5,0	Pts/maquete até 10 pontos
106	Membro de comissão organizadora de reuniões científicas, artísticas, culturais, desportivas e outras.	3,0	Pts/participação
107	Membro de comissão avaliadora de eventos científicos, artísticos, culturais, desportivos e outras.	2,0	Pts/participação
108	Editor Associado de revista científica com classificação A1 no <b>Qualis</b> da Capes.	20,0	Pts/revista
109	Editor Associado de revista científica com classificação A2 no <b>Qualis</b> da Capes.	15,0	Pts/revista
110	Editor Associado de revista científica com classificação B1 no <b>Qualis</b> da Capes.	10,0	Pts/revista
111	Editor Associado de revista científica com classificações B2 no <b>Qualis</b> da Capes.	5,0	Pts/revista
112	Editor Associado de revista científica com classificação B3 no <b>Qualis</b> da Capes.	3,0	Pts/revista
113	Editor Associado de revista científica com classificação B4 no <b>Qualis</b> da Capes.	2,0	Pts/revista
114	Editor Associado de revista científica com classificação B5 no <b>Qualis</b> da Capes.	1,0	Pts/revista
115	Editor Chefe de revista científica com classificação A1 no <b>Qualis</b> da Capes.	30,0	Pts/revista
116	Editor Chefe de revista científica com classificação A2 no <b>Qualis</b> da Capes.	25,0	Pts/revista
117	Editor Chefe de revista científica com classificação B1 no <b>Qualis</b> da Capes.	20,0	Pts/revista
118	Editor Chefe de revista científica com classificação B2 no <b>Qualis</b> da Capes.	15,0	Pts/revista
119	Editor Chefe de revista científica com classificação B3 no <b>Qualis</b> da Capes.	4,0	Pts/revista
120	Editor Chefe de revista científica com classificações B4 no <b>Qualis</b> da Capes.	3,0	Pts/revista
121	Editor Chefe de revista científica com classificações B5 no <b>Qualis</b> da Capes.	2,0	Pts/revista
122	Membros de Elaboração/Coordenação de Periódico Científico	10,0	Pts/participação
123	Membro, em efetivo exercício, de diretoria de associação científica.	10,0	Pts/participação
124	Atividades de assessoria, consultoria, perícia, sindicância, serviço hospitalar e processo administrativo disciplinar, regulamentadas pelo órgão competente.	10,0	Pts/cada
125	Análise de currículo para revalidação de diploma.	10,0	Pts/cada
126	Coordenador ou responsável por setores acadêmicos de apoio (museu, laboratórios, setores e oficinas).	10,0	Pts/coordenação ou responsabilidade



IV	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO	Até 50 pontos	
127	Presidente de Comissão de Estágio ou Comissão de TCC (não presidente da banca).	10,0	Pts/comissão
128	Membro de Comissões de Estágio ou Comissão de TCC (não membro da banca).	5,0	Pts/comissão
129	Membro de Colegiado de Curso ou de Núcleo Docente Estruturante, desde que não seja o Coordenador do Curso.	5,0	Pts/participação acima de 180 dias no ano
130	Membro eleito para Conselhos Superiores.	10,0	Pts/participação acima de 180 dias no ano
131	Presidente de Comissões Permanentes da UFMS (designadas pelo Reitor ou Pró-Reitor).	15,0	Pts/participação acima de 180 dias no ano
132	Membro eleito para Comissões Permanentes da UFMS (designadas pelo Reitor ou Pró-Reitor).	10,0	Pts/participação acima de 180 dias no ano
133	Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente designada pelo Reitor.	30,0	Pts/participação acima de 180 dias no ano
134	Membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente designada pelo Reitor.	15,0	Pts/participação acima de 180 dias no ano
135	Presidente da Comissão Interna de Avaliação Docente.	15,0	Pts/participação
136	Membro da Comissão Interna de Avaliação Docente.	10,0	Pts/participação
137	Presidente da Comissão Própria de Avaliação Institucional designada pelo Reitor.	30,0	Pts/participação acima de 180 dias no ano
138	Membro da Comissão Própria de Avaliação Institucional designada pelo Reitor.	15,0	Pts/participação acima de 180 dias no ano
139	Presidente de comissões institucionais (designadas pelo Reitor ou Pró-Reitor) e de comitê de ética.	15,0	Pts/participação acima de 180 dias no ano
140	Membro de comissões institucionais (designadas pelo Reitor ou Pró-Reitor) e de comitê de ética.	10,0	Pts/participação acima de 180 dias no ano
141	Membro de comissões técnicas de esportes individuais ou coletivos não contempladas nos itens anteriores, com a aprovação da Unidade Acadêmica (somente serão pontuadas as participações com duração superior a três meses, devidamente comprovadas).	5,0	Pts/participação
142	Presidente de comissões internas, permanentes ou não, das Unidades da Administração Setorial ou das Coordenações de Curso.	5,0	Pts/participação
143	Membro de comissões internas, permanentes ou não, das Unidades da Administração Setorial ou das Coordenações de Curso.	3,0	Pts/participação
144	Substituição eventual de Cargo de Direção e Função Gratificada, exceto quem possui cargo ou função.	0,2	Pt/dia de substituição
145	Representante da UFMS em Associações, Conselhos, Entidades de Classe, Fundações e órgãos externos, com anuência institucional.	5,0	Pts/representação
146	Presidente de Comissão Especial de curso de pós-graduação <b>lato sensu</b> .	10,0	Pts/comissão
147	Membro de Comissão Especial de curso de pós-graduação <b>lato sensu</b> .	5,0	Pts/comissão
148	Membro, em efetivo exercício, de diretoria de associação científica.	5,0	Pts/participação
149	Membro em Banca Examinadora de Concurso Público Docente.	5,0	Pts/participação



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



150	Membro em Banca Examinadora de Seleção para Professor Substituto ou pós-Doutorado.	2,0	Pts/participação
151	Membro em Banca de Avaliação da Veracidade da Autodeclaração.	10,0	Pts/participação
152	Gestor de convênios e contratos.	10,0	Pts/convênio ou contrato
153	Participação em curso de capacitação para gestor.	5,0	Pts/participação
154	Parecer em Comitê de Ética.	5,0	Pts/parecer
155	Presidente da banca de promoção para Professor Titular da UFMS.	10,0	Pts/participação
156	Membro da banca de promoção para Professor Titular da UFMS.	5,0	Pts/participação
157	Presidente da Comissão de Concurso Público da UFMS.	30,0	Pts/participação
158	Membro da Comissão de Concurso Público da UFMS.	10,0	Pts/participação

Secretaria Especial de Órgãos Colegiados – Seorc/RTR  
Cidade Universitária, s/n Fone: (067) 3345-7042  
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br>





Anexo II da Resolução nº 41, CD, de 28 de março de 2018.

**Formulário de Parecer Individual da Avaliação de Memorial**  
(Para uso individual de cada componente da Comissão Especial)

Professor avaliado:
Processo número: _____ / _____ / _____ - _____
Composição da Comissão Especial:
Resolução nº _____ / _____, publicada no BSE/UFMS nº _____ de _____ / _____ / _____

Fatores de avaliação de acordo com os incisos I a IV do art. 41 da Resolução nº .../2018-CD

Ord.	Descrição/comentários
I	

Ord.	Descrição/comentários
II	

Ord.	Descrição/comentários
III	

Ord.	Descrição/comentários
IV	

<b>Observações:</b>

Avaliação: <input type="checkbox"/> <b>Aprovado</b> <input type="checkbox"/> <b>Reprovado</b>
--

Data: _____ / _____ / _____	Carimbo e Assinatura:
-----------------------------	-----------------------



Anexo III da Resolução nº 41, CD, de 28 de março de 2018.

**Formulário de Parecer Final da Avaliação do Memorial**  
(Para uso do Presidente da Comissão Especial)

Professor avaliado:
Processo número: _____ / _____ - _____
Composição da Comissão Especial: Resolução nº _____ / _____, publicada no BSE/UFMS nº _____, de ____/____/____

<b>Parecer:</b>

Avaliação final do memorial pela Comissão Especial:  <input type="checkbox"/> <b>Aprovado</b> <input type="checkbox"/> <b>Reprovado</b>
---

Data:  ____/____/____	Carimbo e assinatura:
-----------------------------	-----------------------





Anexo IV da Resolução nº 41, CD, de 28 de março de 2018.

**Formulário de Parecer Individual da Avaliação de Tese Acadêmica  
Inédita**

(Para uso individual de cada componente da Comissão Especial)

Professor avaliado:
Processo número: _____ / _____ / _____ - _____
Composição da Comissão Especial:
Resolução nº _____ / _____, publicada no BSE/UFMS nº _____ de _____ / _____ / _____

Fatores de avaliação de acordo com os incisos I a III do art. 44 da Resolução nº .../2018-CD

Ord.	Descrição/comentários
I	

Ord.	Descrição/comentários
II	

Ord.	Descrição/comentários
III	

<b>Observações:</b>

Avaliação: <input type="checkbox"/> <b>Aprovado</b> <input type="checkbox"/> <b>Reprovado</b>
--

Data: ____ / ____ / ____	Carimbo e Assinatura:
-----------------------------	-----------------------





Anexo V da Resolução nº 41, CD, de 28 de março de 2018.

**Formulário de Parecer Final da Tese Acadêmica Inédita**  
(Para uso do Presidente da Comissão Especial)

Professor avaliado:
Processo número: _____ / _____ - _____
Composição da Comissão Especial: Resolução nº _____ / _____, publicada no BSE/UFMS nº _____, de ____/____/____

<b>Parecer:</b>

Avaliação final do memorial pela Comissão Especial:  <input type="checkbox"/> <b>Aprovado</b> <input type="checkbox"/> <b>Reprovado</b>
---

Data: ____/____/____	Carimbo e assinatura:
-------------------------	-----------------------





Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Anexo VI da Resolução nº 41, CD, de 28 de março de 2018.

**Formulário Relatório de Desempenho Docente da Unidade de Administração Setorial<sup>1</sup>**

Nome	Matricula Siape	Lotação	Denominação/Nível	Pontuação final no ano anterior	Pontuação final no ano de avaliação	Carga Horária de aula (CH)	Parecer (favorável ou desfavorável) em relação a CH. <sup>2</sup>	Situação Funcional <sup>3</sup>

<sup>1</sup> A tabela deverá ser encaminhada em ordem alfabética.

<sup>2</sup> A Carga Horária (CH) mínima anual de atividades de ensino deverá ser avaliada (favorável/desfavorável) de acordo com o art. 5º, desta Resolução.

<sup>3</sup> Deverá ser preenchido com as seguintes nomenclaturas: (A) Ativo, (B) Ativo com Cargos de Direção, (C) Ativo com cargo de Função de Coordenador de Curso ou Função Gratificada, (D) situações enquadradas no art. 25, desta Resolução.



Anexo VII da Resolução nº 41, CD, de 28 de março de 2018.

**Formulário de Relatório de Avaliação Docente da UFMS**

Nome	Matrícula Siape	Lotação	Denominação/Nível	Pontuação final no ano de avaliação	Carga Horária de aula (CH)	Parecer (favorável ou desfavorável) em relação a CH. <sup>4</sup>	Situação Funcional <sup>5</sup>

<sup>4</sup> A Carga Horária (CH) mínima anual de atividades de ensino deverá ser avaliada (favorável/desfavorável) de acordo com o art. 5º, desta Resolução.

<sup>5</sup> Deverá ser preenchido com as seguintes nomenclaturas: (A) Ativo, (B) Ativo com Cargos de Direção, (C) Ativo com cargo de Função de Coordenador de Curso ou Função Gratificada, (D) situações enquadradas no art. 25, desta Resolução.